



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI Nº 2.446, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Cria o Projeto “Futuro com Água Nascente” no Município de Paraisópolis, autoriza o Executivo Municipal a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto “Futuro com Água Nascente”, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao projeto “Futuro com Água Nascente”, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Parágrafo único:** O apoio financeiro aos proprietários rurais terá início com a implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo 4 (quatro) anos.

**Art. 3º** As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com o objetivo de incentivar o aumento da cobertura florestal, a adoção de práticas conservacionista de solo e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

**Art. 4º** O projeto será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e o Valor de Referência - VR será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare (ha) por ano, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

**Art. 5º** O CODEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo em conjunto com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 6º** Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto “*Futuro com Água Nascente*”.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.397/2014.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 08 de dezembro de 2015.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.446, de 08/12/2015 foi publicada na data de 08/12/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão